



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2022-2023

CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO – SINDCONT-SP**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 60.556.362/0001-95 e Carta Sindical L 003 P 100 A 1941 - Processo n.º 16472, com base nos Municípios de: São Paulo, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Taboão da Serra e sede na Rua Formosa, 367 - São Paulo (SP) - CEP 01049-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/10/2022, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Claudinei Tonon**, portador do CPF/MF n.º 003.223.818-51, assistido por seu advogado **Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro**, inscrito na OAB/SP n.º 134.366; e de outro, como representante da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25.797/42, SR01203 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5º andar - Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 28/03/2022, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, portador do CPF/MF n.º 747.240.708-97, assistida pelos advogados **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 40.704 e no CPF/MF sob o n.º 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 270.104 e no CPF/MF sob o n.º 302.486.138-63; que representam também os seguintes sindicatos **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical n.º 2.127.86072-6, com sede na rua Afonso sardinha n.º 95 - 11º andar - conj. N.º 114 - São Paulo (SP) - CEP 05076-000 - Assembleia Geral realizada 16/08/2022; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical Processo n.º 320.422/83, com sede na Rua Barão do Triunfo, n.º 751 - sala 2, Brooklin Paulista - São Paulo - CEP 04602-003 - Assembleia Geral realizada em 17/06/2022; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Couros, Peles e Sintéticos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical Processo n.º 52.828/44, com sede na Rua Belchior Carneiro, n.º 27 - Letra A - Lapa de Baixo - São Paulo (SP) - CEP 05068-050 - Assembleia Geral realizada em 15/08/2022; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo n.º 46010.000867/95, com sede na Rua

DS
[assinatura]

DS
[assinatura]

DS
[assinatura]

DS
[assinatura]

DS
[assinatura]

DS
[assinatura]



Galvão Bueno, nº 212 – 3º andar, conjunto 31, Liberdade – São Paulo (SP) – CEP 01023-900 – Assembleia Geral realizada em 04/08/2022; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo nº 46219.016700/2012-11, com sede na Rua Galvão Bueno, 212 - 5º andar – Conj. 51 B - Liberdade - São Paulo (SP) – CEP 01506-000 – Assembleia Geral realizada em 06/09/2022; **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical nº 24440.005152/91-15, com sede na Rua São Bento, 59 - 3º andar - conj. 3B - CEP 01011-000 - Centro - São Paulo (SP) – Assembleia Geral realizada em 29/07/2022; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical Processo nº D.N.T. 25558 de 1940, com sede na Rua da Abolição, nº 66 – conjunto 23 - Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01319-010 – Assembleia Geral realizada em 18/10/2021; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo nº 46000.117789/95, com sede na Praça Sílvia Romero, nº 132 – 7º andar – conjunto 71 – Tatuapé – São Paulo (SP) – CEP 03323-000 – Assembleia Geral realizada em 27/05/2021; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão nº 598 – 4º andar – Higienópolis -São Paulo (SP) – CEP 01240-000 - Assembleia Geral realizada em 28/06/2022; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** - CNPJ 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical nº SD83299, com sede na Avenida Angélica, nº 688 – 13º andar - Conj. 1301/1306 - Santa Cecília - São Paulo (SP) - CEP 01228-000 – Assembleia Geral realizada em 29/03/2022; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical Processo nº DNT 64/1941, livro nº2, nº25 (SD07600), com sede na Praça da República, nº 180 – conjunto 64 – República - São Paulo (SP) – CEP 01045-000 – Assembleia Geral realizada em 30/11/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical Processo nº DNT 8877/1941 com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 35 – 13º andar – conjunto 1313, República - São Paulo (SP) – CEP 01041-001 – Assembleia Geral realizada em 04/08/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ nº 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical Processo nº 24000.001666/90, com sede na Rua Boa Vista, nº 356 – 15º andar – Centro - São Paulo (SP) – CEP 01014-910 – Assembleia Geral realizada em 15/10/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 218.092, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 40 – conjunto 11D/F - Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01312-900 – Assembleia Geral realizada em 26/07/2022; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical Processo nº L001 P091 A1941, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 – 5º andar – Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 26/07/2022; **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 52.807.013/0001-70 e Registro Sindical Processo nº 202.857/53, com sede na Av. Paulista, 1499 – Conjunto 709 - São Paulo (SP) - CEP 01311-000 – Assembleia Geral



realizada em 23/08/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo** – CNPJ 62.235.544/0001-90 e Registro Sindical nº 17.944/1941, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160, 6º andar - São Paulo (SP) - CEP 01221-010 - Assembleia Geral realizada em 23/06/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical Processo nº 24440.054608/88, com sede na Avenida Indianópolis, nº 1371 – Indianópolis – São Paulo (SP) – CEP 04063-002 – Assembleia Geral realizada em 29/10/2021; **Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo** – CNPJ nº 60.746.898/0001-73 e Registro Sindical nº 00212702435-9, com sede na Rua Doutor Bacelar, nº 1043 – Vila Clementino – São Paulo (SP) – CEP 04026-002 – Assembleia Geral realizada em 22/03/2022; **Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo** - CNPJ - 61.762.290/0001-03 e Registro Sindical nº 46219.002054/2018-92, com sede na Rua Avanhanda, nº 126 – 6º Andar - Conj. 60/61 - Bela Vista – São Paulo (SP) - CEP 01306-901 - Assembleia Geral realizada em 29/12/2020; **Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil – Factoring – do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 69.283.182/0001-51 e Registro Sindical nº 46219.025166/2014-98, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, conj. 183 - São Paulo (SP) - CEP 01009-000 - Assembleia Geral realizada em 15/06/2021; **Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraplenagem e Construção Civil do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 65.033.565/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.021666/2004-34, com sede na Rua Martinho de Campos, nº 410 – Vila Anastácio – São Paulo (SP) – CEP 05.093-050 – Assembleia Geral realizada em 21/06/2022; **Sindicato Comercio Varejista e Lojistas do Comércio de São Paulo** – CNPJ nº 62.661.269/0001-76 e Registro Sindical Processo no livro 01, às fls.62, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 99 – 3º andar - República – São Paulo (SP) – CEP 01048-100 – Assembleia Geral realizada em 13/08/2021; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical Processo nº 138.871/66 e 167.878/66, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 613 – Centro - São Paulo (SP) – CEP 01317-000 – Assembleia Geral realizada em 18/05/2022; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos empregados abrangidos por esta Convenção obedecerá ao mesmo percentual fixado na norma coletiva do período 2022/2023 da categoria profissional preponderante do respectivo empregador, com aplicação restrita à vigência desta norma.

Parágrafo único – O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma nem ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada **“Salário Normativo ou de Ingresso”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:



a) ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma, nos termos da presente Convenção, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

b) em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta convenção será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com o mesmo critério estabelecido na norma coletiva da categoria preponderante, nos termos da cláusula nominada **“Reajuste Salarial”**.

Parágrafo único – O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada **“Salário Normativo ou de Ingresso”**.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPENSAÇÕES

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas **“Reajuste Salarial”** e **“Empregados Admitidos após a Data-base”**, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/12/2021 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - DSR E FERIADOS - ADICIONAL NOTURNO - CLÁUSULAS REFERENTES A AVISO PRÉVIO - PROMOÇÕES - VALE REFEIÇÃO - VALE TRANSPORTE - GESTANTE - AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-CRECHE - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - DIRIGENTES SINDICAIS E AUXÍLIO FUNERAL

Eventuais cláusulas alusivas aos benefícios ou garantias supracitadas serão deferidas aos empregados representados pelo **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo** desde que tenham sido concedidas e constem das normas coletivas de trabalho da categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente os seus serviços e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta norma. Nesse caso, tais benefícios ou garantias serão estendidos à categoria profissional diferenciada, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas aplicáveis à categoria profissional preponderante do respectivo empregador.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta norma, com exceção dos aprendizes, um salário normativo ou de ingresso no valor de **R\$ 2.918,43 (dois mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA NA ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro, dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, além dos casos de remanejamento interno.



CLÁUSULA SÉTIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição não eventual, o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários do mês de maio de 2023, de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos dos artigos 545 e 611-B-XXVI, da CLT, uma contribuição negocial a favor do **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo** no importe de 5% (cinco por cento), estando limitada ao teto de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por empregado, a ser recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas, oportunamente, pelo sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia após o correspondente desconto, sob pena de aplicação da multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária pelo INPC.

Parágrafo primeiro – As empresas encaminharão ao **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo** a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.

Parágrafo segundo – A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato laboral, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no artigo 462 da CLT.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação ao sindicato da categoria profissional até o encerramento da instrução processual, através de comunicado via SEDEX, com AR, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

CLÁUSULA NONA – LICENÇA REMUNERADA – PARTICIPAÇÃO EM EVENTO

Será concedida licença remunerada de 2 (dois) dias por ano, limitada no máximo a 1 (um) empregado da categoria por empresa, para participação em Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, com comprovação posterior.

CLÁUSULA DEZ – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do artigo 469 e seus parágrafos, da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

**CLÁUSULA ONZE – ANOTAÇÃO NA CTPS**

Todo profissional que exerça o cargo ou a função de Contabilista, na forma do Decreto-Lei nº 9.295/46, e tenha esta habilitação, será registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social com tal designação.

CLÁUSULA DOZE – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

A compensação do horário de trabalho no regime denominado “*banco de horas*”, a teor do disposto no parágrafo 2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, a serem definidos de comum acordo entre a empresa e empregado, fica autorizada nos mesmos termos de cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

Parágrafo único – Para a efetiva implementação do disposto no *caput* desta cláusula, as empresas se obrigam, sempre que lhes for solicitado, a encaminhar formalmente ao **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo** a norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

CLÁUSULA TREZE – MULTA

A não observância de qualquer cláusula da presente Convenção, que não contenha multa específica na lei ou na presente norma, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo ou de ingresso previsto nesta norma, vigente à época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUATORZE – ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva aplica-se à categoria dos empregados que exerçam as prerrogativas exclusivas do Profissional de Contabilidade, relacionadas em norma do Conselho Federal de Contabilidade, e com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP), independentemente do título adotado no Registro da CTPS, na base territorial do **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo** e nas empresas inorganizadas em sindicatos, representadas pela FECOMERCIO SP e do comércio em geral, representadas pelos demais sindicatos patronais signatários.

CLÁUSULA QUINZE – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção, em face da data de sua assinatura, poderão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DEZESSEIS – VIGÊNCIA

As cláusulas e condições pactuadas nesta Convenção terão vigência de 01.12.22 a 30.11.23.



Parágrafo único – À exceção das condições econômicas, os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no artigo 614, parágrafo 3º, da CLT.

São Paulo, 05 de janeiro de 2023.

Pelo **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO**

DocuSigned by:

CLAUDINEI TONON
CLAUDINEI TONON
A4F54F2BB0C348F...
Presidente

DocuSigned by:

BENEDITO DE JESUS CAVALHEIRO
BENEDITO DE JESUS CAVALHEIRO
662704AD8D97401...
OAB/SP nº 134.366

Pela **FECOMERCIO SP**

DocuSigned by:

Ivo Dall'Acqua Júnior
IVO DALL'ACQUA JÚNIOR
E88C0859A24049C...
Diretor Vice-Presidente

DocuSigned by:

Delano Coimbra
DELANO COIMBRA
CDAA857E52594CA...
OAB/SP - 40.704

DocuSigned by:

Fernando Marçal Monteiro
FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
F8488E3270124F8...
OAB/SP - nº 86.368

DocuSigned by:

Paula Tateishi Mariano
PAULA TATEISHI MARIANO
A78A2BFE394E4A8...
OAB/SP - nº 270.104